

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 066

São Paulo

quinta-feira, 11 de abril de 1985

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO DE 10-4-85

APLICANDO

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta do processo SS-3.719-83, a RUBENS MORACA, RG 956.046, Escriturário, efetivo, da Secretaria da Saúde.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 10-4-85

No processo SC-349-84, em que CRISTIANE MACEDO ALMEIDA DE OLIVEIRA requer pagamento por prestação de serviços, bem como pagamento em pecúnia de férias indeferidas: "Tendo em vista os elementos de instrução destes autos e os termos do parecer 729-85, da Assessoria Jurídica do Governo, convalido, em caráter indenizatório, os pagamentos efetuados à interessada pela prestação de serviços sem cobertura contratual durante o período de 9-3-82 a 31-10-82, bem como reconheço que assiste-lhe o direito de receber indenização pecuniária de valor correspondente aos respectivos salários, em virtude de deixar de usufruir 30 dias de férias, por necessidade de serviço, a partir de 17-8-79."

No processo administrativo SS-3.719-84, em que é indiciado RUBENS MORACA: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 705-85, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Rubens Moraca, RG 956.046, Escriturário, do Quadro da Secretaria da Saúde, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração ao art. 256, I, e § 1º, do mesmo diploma legal."

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 10-4-85

AUTORIZANDO,

em caráter excepcional, o afastamento de MARIA ISABEL STRONG, RG 7.175.163, Assistente Social Encarregado, da Divisão de Enfermagem da Diretoria Executiva do Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar de estágio de aperfeiçoamento em programas de Serviço Social para Hemofílicos e Deficientes Físicos na Universidade de Heidelberg-Alemanha, no período de 13-5 a 17-6-85.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 10-4-85

No processo DMSCE-2.547-83-SENA, em que CARMEM SYLVIA PEREIRA TEIXEIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Diante dos elementos de instrução destes autos e nos termos do parecer 771-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso da interessada, para conceder-lhe 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17-2-83."

Seção II

Esta edição de 52 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	4
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	8
Educação	9
Saúde	30
Obras e do Meio Ambiente	33
Transportes	33
Administração	33
Trabalho	47
Cultura	47
Indústria e Tecnologia	47
Esportes e Turismo	48
Interior	48
Universidades	
Universidade de São Paulo	48
Universidade Estadual de Campinas	49
Universidade Estadual Paulista	50

No processo DMSCE-100-84-SENA, em que FRANCISCA LEONEL interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 772-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada visando à concessão de 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16-4-84, para, aquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria. Não conheço, por outro lado, do mencionado apelo no que concerne às pretendidas licenças de 20 dias a contar de 18-1-84 e 30 dias a partir de 15-5-84, por extemporâneo mesmo com fundamento no direito de petição."

No processo DMSCE-1.836-84-SENA, em que CLAUDIOMIRO PEREIRA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria, bem como do parecer 740-85, da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pelo interessado, para conceder-lhe 2 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4-1-84."

No processo DMSCE-2.564-84, em que ZILDA ALVES XISTO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 770-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferi-lo, concedendo-lhe 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23-8-83, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.953-84-SENA, em que ISABEL CRISTINA DE TOLEDO ALMEIDA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 739-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-3.003-84, em que MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 713-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.155-84-SENA, em que DILMA TRONCOSO MALHADO ROSA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 551-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-3.295-84-SENA, em que MARGARIDA HA TUKO TUYANA YABUTA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 761-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.318-84, em que IGNEZ CONCEIÇÃO COCCO CARVALHO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 769-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso apresentado pela interessada, para, aquele título, determinar o arquivamento do processo, pois a sua pretensão já foi solucionada com a decisão do Secretário da Administração publicada a 5-12-84."

No processo DMSCE-3.458-84, em que CLEONICE DA SILVA FRANCO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 714-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.476-84, em que MARIA SAMIRA RAMIRES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 710-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.489-84, em que MARIA APARECIDA DE ONOFRE GIANOTTI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 768-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso apresentado pela interessada, para, aquele título, determinar o arquivamento do processo, pois a sua pretensão já foi solucionada com a decisão do Secretário da Administração publicada a 15-11-84."

No processo DMSCE-3.664-84-SENA, em que GUIOMAR GOES DE SOUZA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 762-85, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-3.761-84, em que SÔNIA APARECIDA CALVO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 757-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-3.779-84-SENA, em que OLÍVIA DE FÁTIMA CASIMIRO SOARES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 774-85, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

PORTARIA DA DIRETORIA, DE 10-4-85

DECLARANDO COMPETIR.

a partir de 24-5-84, nos termos do art. 130, da Lei 10.261-68, tendo em vista a contagem de tempo procedida pelo C.R.H., conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço 16-85, expedida em 25-3-85 (proc. GG-547-74), mais a sexta-parte dos vencimentos a MOACIR VENTURA DE SOUZA, RG 1.815.623, Motorista, efetivo, do SQC-III-QSG, padrão 12-D da E.V.1, T-I, instituída pela L.C. 247-81.

APOSTILAS DA DIRETORIA,

DE 9-4-85

No título referente a NATALINO DECOMÉ, RG 1.109.400, Chefe de Seção de Telecomunicação Policial, efetivo, padrão 27-E, da E.V.2, T-I, do SQC-II-QSSP, para declarar que o cargo a que se refere, de conformidade com o art. 13 da L.C. 318-83 e art. 1º, I, § 1º, das D.T. do mesmo diploma legal, fica transformado, a partir de 1-1-83, no cargo de Agente do Serviço Civil-Nível IV, do SQC-III-QCC; e nos termos do art. 10, das D.T. da mesma L.C., observado o Anexo I, fica enquadrado no grau E, da ref. 22, da E.V.4, T-I, a que se refere o art. 1º, da L.C. 247-81, em jornada completa de trabalho, ficando sem efeito a apostila CRH-95-1983, publicada a 15-3-83.

Nos títulos de nomeação referentes aos abaixo indicados, para declarar que os cargos ocupados pelos interessados, transformados nos termos da L.C. 318-83, em virtude de alterações posteriores em suas vidas funcionais, ficam enquadrados:

NATALINO DECOMÉ, RG 1.109.400, Agente do Serviço Civil-Nível IV, do SQC-III-QSG, a partir de 1-1-85, do padrão 22-E para o 24-E, da E.V.4, T-I; ficando, em consequência, retificada a apostila, com a seguinte alteração: a partir de 1-1-85, do padrão 22-E para o 24-E (L.C. 365-84).

RUY ARNALDO RAMOS DA SILVA, RG 1.603.898, Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II-QSG, a partir de 11-6-83, do padrão 23-E para o 24-E, da E.V.2, T-I; ficando, em consequência, retificada a apostila publicada a 15-3-83, com as seguintes alterações: a partir de 11-6-83, do padrão 23-E para o 24-E (arts. 91, 94 e 95, L.C. 180-78); a partir de 1-10-83, do padrão 24-E para o 25-E (arts. 91, 97 e 98, L.C. 180-78); e a partir de 1-1-85, do padrão 25-E para o 27-E (L.C. 365-84), ficando sem efeito as apostilas s/nº, 162-83 e 78456, publicadas em 8-7, 22-9-83 e 28-2-1985.

No título de admissão referente a ODETE LUIZ MIANI, RG 3.817.196, Chefe de Seção (Administração Geral), do SQF I-QSG, para declarar que a função-atividade ocupada pela interessada, transformada nos termos da L.C. 318-83, em virtude de alterações posteriores em sua vida funcional, ficou enquadrada, a partir de 14-5-83, do padrão 17-A para o 18-A, da E.V.2, T-I; ficando, em consequência, retificada a apostila publicada a 4-4-85, com as seguintes alterações: a partir de 14-5-83, do padrão 17-A para o 18-A (arts. 91, 94 e 95, L.C. 180-78); e a partir de 1-1-85, do padrão 16-A para o 20-A (L.C. 365-84), ficando sem efeito as apostilas 481-83 e 79348, publicadas em 16-6-83 e 28-2-85.

DE 10-4-85

No título de nomeação referente a MOACIR VENTURA DE SOUZA, RG 1.815.623, Motorista, padrão 12-D, do SQC-III-QSG, para declarar que, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 25, das D.T. da L.C. 160-78, alterado pelo art. 1º, V, das D.T. da L.C. 209-79 e em decorrência do disposto no art. 91, da citada L.C. 160-78, o cargo a que se refere fica enquadrado, a partir de 24-5-84, no padrão 16-D, da E.V.1, T-I, da L.C. 247-81.

No título de nomeação referente a MOACIR VENTURA DE SOUZA, RG 1.815.623, Motorista, do SQC-III-QSG, para declarar que, com fundamento nos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-1978, o cargo a que se refere fica enquadrado, a partir de 24-5-84, do padrão 16-D para o 17-D, da E.V.1, T-I, ficando, em consequência, retificadas as apostilas publicadas a 26-10-84 e 28-2-85, com as seguintes alterações, respectivamente: a partir de 1-11-84, do padrão 13-D para o 18-D (arts. 91, 97 e 98, L.C. 180-78); e a partir de 1-1-85, do padrão 15-D para o 20-D (L.C. 365-84).

No título de nomeação referente a SÉRGIO RIBEIRO DA COSTA, RG 4.411.043, Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II-QSG, para declarar que o cargo ocupado pelo interessado, transformado nos termos da L.C. 318-83, em virtude de alterações posteriores em sua vida funcional, ficou enquadrado, a partir de 1-11-84, do padrão 16-C para o 17-C, da E.V.2, T-I; ficando, em consequência, retificada a apostila publicada a 15-3-83, com as seguintes alterações: a partir de 1-11-84, do padrão 16-C para o 17-C (arts. 91, 97 e 98, L.C. 180-78); e a partir de 1-1-85, do padrão 17-C para o 19-C (L.C. 365-84), ficando sem efeito as apostilas 1.596-84 e 78.493, publicadas a 26-10-84 e 28-2-85.